

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 24.689/2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS
DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA
FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Pedro Tavares

Relator: Deputado Euclides Fernandes

Relatório

A proposta legislativa de Nº 24.689 de 2022, foi protocolada junto à Secretaria da Mesa Diretora no dia 21 de dezembro de 2022, estando em pauta para apresentação de emendas durante o período compreendido entre os dias 15 de fevereiro de 2023 até 06 de março de 2023, não tendo recebido qualquer emenda. Assim, após a tramitação de praxe, a Proposição fora destinada a este Parlamentar para relatar. É o breve resumo.

Fundamentação do voto

Nos termos do parágrafo 1º, do art. 51 do Regimento Interno, compete a Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, opinar sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições que estejam tramitando no Poder Legislativo. É o que passo a fazer adiante.

Outrossim, sob a ótica da boa técnica legislativa e constitucionalidade, destaca-se que o Projeto de Lei nº 24.689 de 2022, que tem o escopo de deixar autorizado o Poder Executivo a fornecer e distribuir fraldas descartáveis infantis para famílias de baixa renda, não encontra nenhum vício formal ao material, estando, pois, em harmonia com os mandamentos jurídico-legais do nosso ordenamento jurídico.

Com efeito, é importante mencionar que a proposta legislativa é composta por 04 (quatro) artigos e devida justificativa, e como bem destacou o nobre proponente, Deputado Pedro Tavares, o axioma da referida norma visa salvaguardar “o bem-estar e saúde dos bebês e crianças em necessidades emergenciais”.

Neste contexto, destaco para os nobres membros desta comissão que o vício formal de iniciativa, infelizmente, tão constatado nesta CCJ, relativo as proposições que impliquem despesas aos cofres públicos, não está configurado. Isto porque, o autor da proposta não determinou a distribuição das fraldas descartáveis, tão somente autorizou o Poder Executivo ao fornecimento. É o que pode ser conferido no art. 1º do PL em análise.

Finalizando, senhores e senhoras deputadas, a proposição encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e, sua matéria não guarda vício de constitucionalidade. É a fundamentação, passa-se ao voto.

Voto

Por todo exposto, salvo melhor juízo, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 24.689 de 2022. É o que faço aguardando ser acompanhado, pelos meus pares nesta Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

A FAVOR: **Euclides Fernandes (relator)**, Alan Sanches, Vitor Bonfim, Ivana Bastos e Matheus Ferreira.